



DB3 Telecom

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

N.º 153
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO/CE

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO/CE

Ref. Ao
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 1305.01/2021-03

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação dos serviços conectividade de internet em fibra óptica na zona urbana e via rádio na zona rural para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Cedro/CE.

A empresa **DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 41.644.220/0001-35, com sede na Av. Abolição, 4166, Mucuripe - Fortaleza/CE, CEP: 60165-082, neste ato representada por **SALIM BAYDE NETO**, brasileiro, solteiro, diretor-administrador, inscrito perante o CPF/MF sob nº 430.476.703-82, RG nº 99002033231 – SSP/CE, com endereço comercial à Av. Abolição, 4166, Mucuripe, Fortaleza- CE, vem, respeitosamente e tempestivamente, IMPUGNAR os termos do edital acima mencionado, com sustentação no § 1º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, aplicável por força do artigo 9.º da lei federal n.º 10.520/2002, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. DA TEMPESTIVIDADE

1. *Ab initio*, cabe mencionar que o subitem 9.1 do edital determina que o licitante poderá apresentar impugnação ao edital até o segundo dia útil anterior à data fixada para a realização do pregão, *in verbis*:

9.1 - Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação ao edital deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitações situada na Travessa Liberato Moacir de Aguiar, S/N, Bairro Centro - Cedro - CE, CEP: 63.400-000, por via eletrônica no e-mail cplcedro@outlook.com e na plataforma eletrônica www.blcompras.org.br, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados antes da data fixada para abertura da sessão pública.



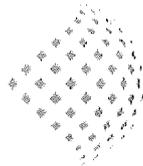


DB3 Telecom

8. Tendo em vista que o instrumento editalício não informa os endereços detalhados, com seus respectivos logradouros onde o serviço será prestado.
9. De fato, o **item 2.2 do Anexo I – Termo de Referência** do Edital não traz as discriminações dos logradouros onde serão prestados os serviços, trazendo inclusive localizações genéricas como “zona urbana” e “zona rural”.
10. Ora, a sede e zona rural do Município abrangem uma área bastante considerável. Segundo pesquisa realizada pelo IBGE em 2010¹, perfaz uma área total 725,786 km², não sendo razoável que o Edital se limite a estabelecer a sede e zona rural do Município como locais de prestação de serviço, vez que inviabilizada, inclusive, a formulação de propostas adequadas e compatíveis por parte das licitantes.
11. Nesse sentido, para que a empresa faça uma proposta que seja vantajosa para a Administração Pública, é necessário que ela esteja amparada em critérios os mais claros e objetivos possíveis, o que não se mostra presente quanto ao serviço contratado no presente certame, vez que sequer o local onde será prestado é informado, o que faz toda a diferença quando se trata de logística e custos de atuação. A proposta vincula o licitante, portanto, toda a atenção é necessária antes de enviá-la.
12. A Lei nº 8.666/93, em seu art. 40, inciso I, prevê que o edital conterá “o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara”, donde se pode concluir que a localidade em que será prestado o serviço deve estar inclusa na descrição.
13. Outrossim, o art. 3º da lei supracitada estabelece os princípios regentes das licitações e contratos administrativos, sendo estes a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa, a vinculação ao instrumento convocatório, ao julgamento objetivo e os que lhes são correlatos, sendo vedada qualquer restrição infundada ao caráter competitivo do certame, à luz do seu §º1, inciso I.
14. Portanto, o Edital é omissivo em discriminar os locais nos quais a empresa vencedora do certame prestará o serviço contratado, razão pela qual o ato restringe a
- 15.

¹ IBGE (10 out. 2002). «Área territorial oficial». Resolução da Presidência do IBGE de n° 5 (R.PR-5/02).





DB3Telecom

16. Competitividade, a elaboração de oferta mais vantajosa à Administração e a publicidade; merecendo ser, portanto, reformado com a devida complementação.

17. Deste modo, amparado no que fora acima ponderado, requer-se a complementação do item 2.2 do Anexo I – Termo de Referência ora impugnado, de modo que o instrumento Editalício discrimine o local de prestação do serviço, informando os endereços detalhadamente, com seus respectivos logradouros.

III. DO PEDIDO

18. Ante o exposto, em que pese o grande respeito da Impugnante por esta digna Comissão Permanente de Licitação, requer-se o provimento da presente impugnação para que seja determinada a **RETIFICAÇÃO** com o complemento do **item 2.2 do Anexo I – Termo de Referência** e com a consequente suspensão do referido certame com vistas a sua adequação aos preceitos da Lei nº 8.666/93.

Nesses Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Fortaleza/CE, 1 de junho de 2021.

SALIM BAYDE
NETO:
43047670382

Assinado digitalmente por SALIM BAYDE
NETO:43047670382
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR BRSIGN,
OU=Presencial, OU=36710392000120,
CN=SALIM BAYDE NETO:43047670382
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.0

DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

CNPJ sob nº 41.644.220/0001-35

